



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Diretoria de Administração e Logística

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**Processo nº 19965.102055/2020-35**

**Contrato Administrativo nº 03/2020**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.460/0439-75**, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO BIANCO LEAL**, Secretário Especial de Previdência e Trabalho, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 895, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União DOU, Seção 2, dia 30 de janeiro de 2019, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.330, de 27 de novembro de 2019, publicada na Seção 1 do DOU, de 28 de novembro de 2019, c/c com a Portaria ME nº 406, de 08 de Dezembro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU, de 09 de Dezembro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediado(a) no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Vice-Presidente de Governo, Sra. **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/RS, e CPF nº [REDAZIDO], nomeada pela Resolução do Conselho de Administração nº 957/2020, de 02/12/2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos XIV e XXI do Estatuto Social da CAIXA, resolvem, na forma do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - CGCD/PGFN, que emitiu o seu Parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 30/06/2021 a 26/12/2021;

1.1.2. a alteração qualitativa do contrato com a inclusão das Cláusulas de Vedação ao Nepotismo, Proteção de Dados e de Pagamento dos Benefícios.

**Parágrafo Único:** A prorrogação de prazo proposta não possui repercussão financeira, nem altera os quantitativos totais inicialmente contratados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

2.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

2.2. A Contratada é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;

II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Economia, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;

III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e

V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

2.4. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

2.5. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Economia é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

2.6. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Economia deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

2.7.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

3.1. Fica incluída a cláusula de Proteção de Dados no contrato, nos seguintes termos:

3.1.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

3.1.2. O OPERADOR/CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização de pagamentos de benefícios do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda – BEm e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

3.1.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

3.1.4. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

3.1.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, os e-mails do Gestor do Contrato e seu substituto, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

3.1.6. Ao final do Contrato conforme instruções do CONTRANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as Informações Confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

4.1. Fica incluída a cláusula de Pagamento dos Benefícios no contrato, conforme a seguir:

4.1.1. O pagamento dos benefícios poderá ser realizado por meio de saque nas agências da CONTRATADA, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada, ou ainda por meio de crédito em conta de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. Não há alteração no valor contratado, uma vez que a prorrogação proposta não possui repercussão financeira.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Não há dispêndio de novos recursos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

8.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela autoridade competente, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único:** Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Brasília, de de 2021.

Documento assinado digitalmente  
**BRUNO BIANCO LEAL**  
Representante Legal da Contratante

Documento assinado digitalmente  
**TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**  
Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente

Hélio de Barros Rodrigues Júnior

RG ████████ SSP/PA - CPF ████████

Testemunha

Documento assinado eletronicamente

Kerley de Carvalho Mesquita

RG ████████ SSP/DF - CPF ████████

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Kerley de Carvalho Mesquita, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA THOME DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio de Barros Rodrigues Junior, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 25/06/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16718038** e o código CRC **C909F03E**.

Referência: Processo nº 19965.102055/2020-35.

SEI nº 16718038